



PROVIMENTO N° 03/2003

(Revogado pelo Provimento n° 24, de 09 de junho de 2016)

~~Cria a central de informações das ações penais, com aplicação dos benefícios da lei nº 9.099/95, e adota outras providências. Reproduzido por incorreção. Publicado no DOE de 23.05.2003~~

~~— O Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 76, § 2º e 89, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade da existência de uma Central no âmbito do Poder Judiciário Estadual, que possa auxiliar os Juízes dos Juizados Especiais Criminais e aqueles que atuam nas Comarcas e Varas com competência afeta à área criminal;~~

~~CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça deverá implementar medidas que visem proporcionar aos Magistrados que atuam no âmbito criminal, as informações que são necessárias para o atendimento do que está previsto no § 2º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Criar no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, a Central de Informações dos Juizados Especiais de Criminais para os fins do § 2º do art. 89 da Lei nº 9.099/95.~~

~~§ 1º Para os fins do disposto no caput do presente Provimento, serão centralizadas nesta Corregedoria-Geral da Justiça, em arquivo próprio, todas as informações decorrentes de processos criminais que estejam tramitando nos Juizados Especiais Criminais, em que o autor do fato tenha sido beneficiado pelo instituto da transação penal, suspensão processual, pena restritiva de direitos ou multa.~~

~~§ 2º Os Juízes de Direito dos Juizados Especiais Criminais e aqueles que atuam na esfera criminal deverão enviar até trinta dias da publicação do presente, relatório circunstanciado contendo os nomes, com a devida qualificação, de todas as pessoas que foram beneficiadas na forma exposta no § 1º, durante os últimos 05 (cinco) anos.~~

~~§ 3º Os Juízes de Direito que atuam em feitos crimes, inclusive, os que atuam no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, deverão enviar até trinta dias da publicação do presente, relatório circunstanciado nos moldes do parágrafo anterior, de todas as pessoas que sofreram condenação penal, durante os últimos 05 (cinco) anos. (Incluído pelo Provimento n. 06, de 10 de junho de 2003).~~

~~Art. 2º Os Juízes que aplicarem os benefícios da Lei nº 9.099/95, deverão enviar juntamente com o mapa mensal de tramitação de feitos, informações precisas sobre os~~



~~processos em que foram concedidos os benefícios da referida Lei, devendo constar a qualificação completa do autor do fato, inclusive CPF ou identidade, a infração penal a ele imposta e a cópia dos antecedentes criminais do autor do fato, bem como cópia da sentença ou da transação penal.~~

~~Art. 3º A coordenação da Central de Informações será de responsabilidade de um servidor, designado pelo Corregedor-Geral da Justiça, sem prejuízo de suas funções.~~

~~Art. 4º As informações contidas no art. 2º deste Provimento serão restritas a procedimentos judiciais criminais.~~

~~Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente os Provimentos nºs 30/99 e 21/2000.~~

~~Publique-se, Registre-se e cumpra-se.~~

Desembargador **ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**
Corregedor-Geral da Justiça

~~Publicado no dia 21 de maio de 2003~~